



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 1075/2025 – PMPF

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 0008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de duas Unidades Âncoras de Saúde nas localidades de Campo Verde e Itabatinga, zona rural do município de Pedras de Fogo – PB.

Proponente: GSB CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº 62.886.340/0001-19.

Valor Proposto: R\$ 418.200,88 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos reais e oitenta e oito centavos).

Assunto: Análise da proposta de preços.

Vistos.

Trata-se da análise da proposta de preços apresentada pela empresa GSB CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 0008/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES ÂNCORAS DE SAÚDE NAS LOCALIDADES DE CAMPO VERDE E ITABATINGA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB.**

O parecer técnico elaborado pelo Engenheiro Civil Edjânio Barbosa da Silva Júnior, CREA nº 162017448-0, procedeu à análise da proposta apresentada pela licitante com fundamento nos critérios estabelecidos no edital e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

A avaliação técnica apurou que a empresa ofertou um desconto global de 30,00% em relação ao orçamento base da Administração, percentual considerado expressivo diante da natureza do objeto, que envolve obra de engenharia com custos relevantes relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, insumos diversos, encargos e despesas indiretas.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis. Já o art. 59, incisos III e IV, estabelece a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade



demonstrada quando exigido pela Administração, sendo que o § 2º do referido artigo autoriza expressamente a realização de diligências para aferição da exequibilidade.

Diante do desconto significativo apresentado, a análise técnica concluiu pela necessidade de abertura de diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, demonstrando a compatibilidade dos valores ofertados com os custos efetivos de execução da obra, conforme detalhamento constante do parecer técnico juntado aos autos.

Assim, acolho integralmente o parecer técnico e determino a ABERTURA DE DILIGÊNCIA para que a empresa GSB CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA apresente, no prazo legal, a documentação comprobatória da exequibilidade da proposta de preços ofertada, nos termos e condições especificados no referido parecer.

Publique-se.

Pedras de Fogo – PB, 08 de janeiro de 2026.

Marcos Anderson Silva Cavalcante
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria GP 186/25